

981ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Extraordinária de 11.04.2017 - 14h

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 980ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 07.03.2017.
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Eleições das Comissões Permanentes:
 - 3.1. Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

Titulares:

Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci
Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio
Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho
Prof. Dr. Paulo Sergio Varoto
Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
Prof. Dr. Victor Wünsch Filho

Suplentes:

Prof. Dr. José Renato de Campos Araújo
Prof. Dr. Aluísio Augusto Cotrim Segurado
Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão

- 3.2. Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

Titulares:

Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann
Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli
Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Júnior
Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim
Prof. Dr. Tito José Bonagamba

Suplentes:

Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Motta de Toledo
Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins
Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto

- 3.3. Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

Titulares:

Prof. Dr. Alexandre Nolasco de Carvalho
Prof.ª Dr.ª Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno
Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro
Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani

Prof. Dr. Maria Vitória Lopes Badra Bentley
Prof.ª Dr.ª Silvana Martins Mishima

Suplentes:

Prof.ª Dr.ª Maria Amélia de Campos Oliveira
Prof. Dr. Hugo Ricardo Zschommler Sandim
Prof. Dr. Margaret de Castro

4. Eleição de um membro docente, para compor a Comissão de Ética da USP, na vaga decorrente do término do mandato do Prof. Dr. Amâncio Jorge de Oliveira, nos termos do § 1º do artigo 40 da Resolução nº 4871, de 22.10.2001.

Prof. Dr. Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira

5. Eleição de dois membros docentes do Co, para compor o Conselho Curador da FUSP, em decorrência do término do mandato dos Professores Doutores Antonio Roque Dechen e Diná de Almeida Lopes Monteiro da Cruz.

Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio
Prof.ª Dr.ª Maria das Graças Bomfim de Carvalho

6. Eleição de um docente do Co para compor a Coordenação Executiva do Programa USP Legal, nos termos do inciso I do artigo 8º da Resolução nº 5971, de 08.09.2011.

Retirado de pauta.

7. Procedimentos administrativos e disciplinares em relação à violência.

Comissão para elaborar o anteprojeto do novo código disciplinar da USP. O M. Reitor encaminha a proposta para seguinte composição: 1 membro da CLR; 1 membro da CAA; 2 representantes discentes do Co; Superintendente Jurídica; 2 membros do Co, dos quais são eleitos, por aclamação, o Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto e a Prof.ª Dr.ª Simone Rocha de Vasconcellos Hage.

8. Comunicações do M. Reitor.
9. Palavra aos Senhores Conselheiros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

1 - PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO 2017.1.1332.1.3 – REITORIA DA USP

- Propostas de destaques aos Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-Financeira da USP.
- **Deliberação do Conselho Universitário:** aprova o texto básico dos Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-Financeira da USP, com a proposta do Magnífico Reitor de retirada da última frase do penúltimo parágrafo do Capítulo II, ficando o parágrafo com a seguinte redação: “Ao atingir-se, para despesas totais com pessoal, o patamar de 85% das receitas correspondentes às liberações mensais de recursos do Tesouro do Estado de São Paulo, às quais se refere o art. 2º do Decreto n. 29.598/89, sem prejuízo das medidas previstas para a hipótese do limite prudencial, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.”; sem prejuízo de destaques. (07.03.17). – fls. 1
- Minuta de Resolução que dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-Financeira da USP, com todos os destaques levantados pelos Conselheiros em 07.03.2017, compilados e encaminhados pela Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci (17.03.17). – fls. 1verso/5
- **Pareceres da COP e da CLR** sobre os destaques oferecidos à proposta de Resolução que dispõe sobre os parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira da USP – sistematização preparada pela Secretaria Geral, com base na análise da COP em 28.03.2017 e da CLR em 05.04.2017. - fls. 5verso/12
- **Errata: onde se lê:** “I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, determinação legal ou contratual ou de progressão horizontal na carreira;”, **leia-se:** “I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, determinação legal ou contratual, bem como de progressão horizontal na carreira, nos termos do artigo 39 da Resolução nº 7272/2016;” - fls. 12verso
- **Informação da COP:** reanálise dos pontos em que o entendimento da CLR não acompanhou o da COP. - fls. 13

O Conselho Universitário aprova os pareceres da COP e da CLR, referente aos destaques apresentados aos Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-Financeira da USP, conforme segue:

- **Destaques ‘a’ e ‘b’ ao artigo 2º: aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, com proposta alternativa de redação ao artigo.**
- **Destaque ‘a’ ao artigo 3º: aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, pela manutenção do texto original.**
- **Destaque ‘b’ ao artigo 3º: aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, pela manutenção do texto original.**
- **Destaque ‘c’ ao artigo 3º: aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, com proposta alternativa de redação dos incisos I e IV do referido artigo.**
- **Destaque ‘a’ ao artigo 4º: aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, pela manutenção do texto original.**
- **Destaque ‘b’ ao artigo 4º: aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, com proposta alternativa de redação ao artigo 4º, ao caput do artigo 2º e caput do artigo 3º.**
- **Destaque ‘a’ ao artigo 5º: aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, pela manutenção do texto original.**

- **Destaque 'a' ao artigo 6º:** aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, pela manutenção do texto original. É aprovada, ainda, a proposta da CLR, de junção dos Capítulos III e IV em um único Capítulo, renumerando-se os demais.
- **Destaque 'a' ao artigo 7º:** aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, pela manutenção do texto original, com a inversão da ordem deste artigo com o artigo 8º e acréscimo da referência aos artigos 6º e 7º no renumerado artigo 8º, conforme proposto pela CLR.
- **Destaque 'a' ao artigo 8º:** aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, pela manutenção do texto original, invertendo-se a ordem dos artigos 7º e 8º.
- **Destaque 'a' aos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13:** aprovado o parecer sistematizado da COP e da CLR, pela manutenção dos textos originais.
- **Destaque 'a' ao artigo 14:** aprovado o parecer sistematizado da COP e CLR, favorável ao destaque com proposta alternativa de redação do artigo.
- **Destaque 'a' ao artigo 15:** aprovado o parecer sistematizado da COP e CLR, favorável ao destaque.
- **Destaque 'a' ao artigo 16:** aprovado o parecer da CLR, favorável ao destaque.
- **Destaque 'a' ao artigo 6º das Disposições Transitórias:** aprovado o parecer sistematizado da COP e CLR, contrário à supressão do dispositivo.
- **Destaque 'b' ao artigo 6º das Disposições Transitórias:** aprovada a alteração do texto do dispositivo, nos termos da redação sugerida pelo Conselheiro Pedro Dallari.
- **Destaque 'a' ao artigo 8º das Disposições Transitórias:** aprovado o parecer da CLR, favorável ao destaque, pela supressão do artigo.
- **Destaques 'a', 'b', e 'c' para adição de novos artigos:** aprovado o parecer sistematizado da COP e CLR, contrário à adição de novos artigos.
- **Proposta da CLR de adequação da redação dos artigos 3º, 4º e 5º das Disposições Transitórias:** aprovada a proposta da CLR.

2 – NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE JORNADA

PROCESSO 2017.1.1338.1.1 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Minuta de Resolução que institui, no âmbito da USP, o novo Programa de Incentivo à Redução de Jornada.
- Ofício do Chefe de Gabinete do Reitor, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, encaminhando proposta de Resolução por meio da qual se pretende reabrir Programa de Incentivo à Redução de Jornada para os servidores técnicos e administrativos. Esclarece que o referido Programa, nesta nova versão, tem como virtude a de propiciar um benefício aos servidores com dependentes menores de seis anos, além de estimular os servidores que pretendem estudar ou já estão estudando (30.01.17). - fls. 1/3
- **Parecer da PG:** não vislumbra óbices jurídicos para a implementação do novo Programa de Incentivo à Redução de Jornada (PIRJ), conforme proposto nos autos (31.01.17). - fls. 3verso/4
- **Parecer do relator da COP:** sugere que o dirigente da Unidade seja ouvido, devendo se manifestar antes da decisão final da CODAGE. Manifesta-se favoravelmente à proposta, acrescentando-se a sugerida alteração (03.02.17). - fls. 4verso
- Ofício do Chefe de Gabinete, ao Secretário Geral, encaminhando proposta de alteração no artigo 2º e no artigo 4º da minuta de Resolução encaminhada (10.02.17). - fls. 5
- **Manifestação da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, favorável à minuta de Resolução que institui novo Programa de Incentivo à Redução de Jornada, propondo que, previamente ao encaminhamento do requerimento do servidor à CODAGE, inclua-se a

manifestação do dirigente da Unidade/Órgão quanto à pleiteada redução de jornada. A Comissão aprova, ainda, a inclusão de parágrafo único ao artigo 2º e do parágrafo 15 ao artigo 4º, de acordo com a sugestão encaminhada pelo Gabinete do Reitor (14.02.17). - fls. 5verso

- **Parecer do relator da CLR:** sugere que seja incluída redação ao artigo 4º da minuta proposta, para que o requerimento do servidor seja instruído com manifestação do dirigente máximo da Unidade/Órgão antes de ser encaminhado ao Coordenador da CODAGE, para decisão. Opina pela aprovação da minuta de Resolução, com a inclusão do dispositivo sugerido (09.02.17). - fls. 6/7verso
- **Manifestação da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, favorável à minuta de Resolução que institui novo Programa de Incentivo à Redução de Jornada, com a proposta de que conste do artigo 4º da minuta o texto que constava do parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria GR nº 6760/2016, com a seguinte redação: “O requerimento do servidor será instruído com manifestação do dirigente máximo da Unidade/Órgão, e, após, encaminhado ao Coordenador de Administração Geral, para decisão.” A Comissão aprova, ainda, a inclusão de parágrafo único no artigo 2º e de um parágrafo 15 no artigo 4º, de acordo com a sugestão encaminhada pelo Gabinete do Reitor (15.02.17). - fls. 8
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 8verso/10verso
- Na reunião do Conselho Universitário de 07.03.2017 os autos foram retirados de pauta. – fls. 11

Retirado de pauta.

3 – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL

(quorum de maioria absoluta=61 - decisão da CLR de 03.06.1997)

PROCESSO 2013.1.355.12.1 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE (acompanha Prot. 2013.5.84.55.9 – ICMC)

- Proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165, do Regimento Geral da USP.
- Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro, ao M. Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral da USP, aprovada pela Congregação em sessão realizada em 07.11.2012 (30.04.13). – fls. 1

Proposta encaminhada pela FEA:

Texto proposto

Concurso Doutor

Artigo 133 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - memorial circunstanciado, em dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, no qual sejam comprovados, em mídia eletrônica, os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

Concurso Titular

Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - memorial circunstanciado, em dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, no qual sejam comprovados, em mídia eletrônica, os trabalhos publicados, as atividades realizadas, pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação dos seus méritos;

Concurso Livre-Docência

Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, no qual sejam comprovados, em mídia eletrônica, os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

- **Parecer da PG:** esclarece que, sob o prisma jurídico, a proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral não apresenta óbices, opinando favoravelmente à proposta (29.05.13). – fls. 1verso/2verso
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165 (10.11.14). – fls. 3/3verso
- **Parecer da CLR:** aprova a proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral, com a seguinte redação: “I – memorial circunstanciado, em dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, com a comprovação impressa, ou em mídia eletrônica, dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos.” (25.03.15). – fls. 4/5
- **Deliberação do Conselho Universitário:** o Magnífico Reitor retira os autos de pauta, para que as propostas levantadas na reunião sejam devidamente encaminhadas e analisadas pela CAA e CLR, inclusive com parecer da PG e STI, esta última especificamente para analisar sobre a necessidade ou não de certificação (13.10.15). – fls. 5verso
- Proposta encaminhada pela FZEA. – fls. 6/6verso

Texto proposto

Concurso Doutor

Artigo 133 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em dez cópias em formato *.PDF* (em CD-ROM ou PEN DRIVE), uma cópia impressa e os respectivos comprovantes dos trabalhos publicados, as atividades pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

Concurso Titular

Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em dez cópias em formato *.PDF* (em CD-ROM ou PEN DRIVE), uma cópia impressa e os respectivos comprovantes dos trabalhos publicados, as atividades pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

Concurso Livre-Docência

Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em dez cópias em formato *.PDF* (em CD-ROM ou PEN DRIVE), uma cópia impressa e os comprovantes dos trabalhos publicados, as atividades pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

- Proposta encaminhada pelo IE. – fls. 7/8

Texto proposto

Concurso Doutor

Artigo 133 – No ato da inscrição o candidato deverá submeter formulário eletrônico ao qual serão anexados os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

Concurso Titular

Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá submeter formulário eletrônico ao qual serão anexados os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

Concurso Livre-Docência

Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá submeter formulário eletrônico ao qual serão anexados os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

...

- **Parecer da PG:** com relação à apresentação de documentos digitalizados, configura-se como juízo de conveniência e oportunidade. Porém, recomenda-se a proposta encaminhada pelo IF (inscrição por formulário eletrônico e documentos anexos), considerando que a Universidade está em processo de elaboração de procedimentos eletrônicos para realização dos concursos docentes. Salieta que o procedimento integralmente digitalizado, conforme proposto pelo IF, tende a prestigiar com maior força os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e economicidade do dinheiro público (05.01.17). – fls. 8verso/11
- Ofício do Superintendente de TI, Prof. Dr. João Eduardo Ferreira, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando os autos à CLR, com sugestão de se alterar o Regimento Geral, a fim de permitir que não seja necessária a apresentação de documentos físicos (Memoriais e seus comprovantes) quando da inscrição dos candidatos no correspondente concurso de ingresso, tendo em vista que o sistema de contratação de docentes da USP já foi desenvolvido e está em fase de implantação (20.03.17). – fls. 11verso
- **Parecer da CAA:** aprova a proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165, com a seguinte redação: “I – memorial circunstanciado em formato digital e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;” (27.03.17). – fls. 12
- **Parecer da CLR:** aprova a proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165, com a seguinte redação: “I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;” Aprova, também, a inclusão de um inciso IV nos referidos artigos, com a seguinte redação: “IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.” (05.04.17). – fls. 12verso/13verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 14/14verso

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral da USP, com a redação proposta pela Comissão.

4 – ALIENAÇÃO

(quorum de 2/3= 80 - item 14, parágrafo único do art. 16)

PROCESSO 2015.1.13918.1.6 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação do imóvel localizado na Avenida Doutor Salomão Vasconcelos, nº 34, Eng. Goulart, Cangaíba - São Paulo, oriundo da herança vacante de Silvestre Kereps.
- **Parecer Técnico:** somatória dos valores de terreno e benfeitorias - R\$ 120.600,00 (29.11.16). – fls. 1/12
- **Parecer da CAVI-HV:** o Sr. Presidente da CAVI-HV, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, aprova “ad referendum” da Comissão, o parecer técnico, com o valor de venda de R\$ 120.600,00 (18.01.17). – fls. 12vereso
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, favorável à alienação do imóvel localizado na Avenida Doutor Salomão Vasconcelos, nº 34, Eng. Goulart, Cangaíba - São Paulo, oriundo da herança vacante de Silvestre Kereps (28.03.17). – fls. 13/13verso

Retirado de pauta.

5 – MINUTA DE RESOLUÇÃO

PROCESSO 2010.1.7227.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Minuta de Resolução que altera a Resolução nº 5872/2010 que dispõe sobre a contratação de docente por prazo determinado na Universidade de São Paulo.
- Ofício do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração da Resolução nº 5872, de 27.09.2010, visando, sobretudo, agilizar as contratações em questão, prevendo a realização de um processo seletivo com fase única de inscrições (para Doutores, Mestres e portadores somente de diploma de graduação). Ressalta, como outra inovação, a possibilidade de o edital do certame facultar a contratação de docente temporário para cumprir jornada semanal de 8 horas de trabalho, o que permitirá a participação e contratação de pós-doutorandos com bolsa de agência de fomento. Esclarece, ainda, que o novo regramento abre a possibilidade de que a contratação por prazo determinado possa ser utilizada, excepcionalmente, para atender a necessidades didáticas urgentes da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, o que permitirá sanar com agilidade ausências de professores na referida escola (03.02.17). - fls. 1/3verso

Texto original

Artigo 7º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Professor Assistente somente será autorizada após o não comparecimento de candidatos com habilitação de Doutor em um concurso público aberto para provimento de cargo de Professor Doutor ou em um processo seletivo para contratação de Professor por tempo determinado, nível III (Professor Doutor).

Texto proposto

Artigo 7º - Nos processos seletivos para a contratação de docente por prazo determinado admitir-se-á, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Unidade ou do Conselho Deliberativo do Museu ou Instituto Especializado, a inscrição:

I – apenas de portadores de título de Doutor, ou;

II – apenas de portadores de títulos de Doutor ou Mestre, ou;

III – de portadores dos títulos de Doutor ou Mestre, bem como de portadores de diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-graduação *stricto sensu*.

Texto original

Artigo 8º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Auxiliar de Ensino somente será autorizada após o não comparecimento de Mestres em um processo seletivo para Professor Contratado II (Assistente) aberto na forma do artigo anterior.”

Texto proposto

Artigo 8º - Os processos seletivos abertos nos termos dos incisos II e III do artigo anterior serão processados, se o caso, por meio de avaliações sucessivas de candidatos, agrupados em conformidade com sua titulação, nos termos deste artigo.

§ 1º - Na primeira etapa de avaliações, serão convocados para as provas, caso haja, os candidatos portadores do título de Doutor.

§ 2º - Encerrada a primeira etapa de avaliações, os candidatos habilitados serão classificados, da seguinte forma:

I - o primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações, de acordo com as notas conferidas pelos examinadores;

II – o segundo colocado será o candidato que obteria o maior número de indicações, de acordo com as notas conferidas, caso o primeiro colocado não tivesse participado das avaliações;

III – os demais candidatos serão classificados, sucessivamente, seguindo o mesmo método previsto no inciso II.

§ 3º - Classificados os candidatos, serão feitas as convocações para a contratação, até, caso necessário, esgotar-se a lista de habilitados.

§ 4º - Na hipótese de não haver habilitados na primeira etapa, ou caso nenhum dos candidatos habilitados atenda à convocação para contratação, será iniciada a segunda etapa de avaliações, convocando-se para as provas, caso haja, os candidatos portadores do título de Mestre.

§ 5º - Na segunda etapa de avaliações, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 2º.

§ 6º - Na hipótese de não haver habilitados na segunda etapa, ou caso nenhum dos candidatos habilitados atenda à convocação para contratação, serão chamados para avaliação, caso haja, os inscritos portadores de diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-graduação *stricto sensu*, iniciando-se a terceira etapa de avaliações.

§ 7º - Na terceira etapa de avaliações, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 2º.

§ 8º - Não havendo inscritos portadores do título de Doutor, a primeira etapa de avaliações será realizada com os candidatos portadores do título de Mestre.

§ 9º - Tratando-se de seleção aberta nos termos do inciso III do artigo anterior, se não houver inscritos portadores dos títulos de Doutor ou de Mestre, será realizada etapa única de avaliações, com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação.

§ 10 - Tratando-se de seleção aberta nos termos do inciso III do artigo anterior, caso não haja inscritos portadores do título de Mestre, a segunda etapa de avaliações, caso necessária, será realizada com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação.

Texto proposto

Artigo 8º-A - Os editais dos processos seletivos preverão, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Unidade ou do Conselho Deliberativo do Museu ou Instituto Especializado, que o contratado terá jornada de trabalho de:

I - 12 (doze) horas semanais, ou;

II - 8 (oito) horas semanais, ou;

III - 12 (doze) ou 8 (oito) horas semanais, conforme opção do candidato convocado para contratação.

Texto proposto

Artigo 8º-B - A remuneração do docente contratado dependerá de sua titulação, em conformidade com os padrões de vencimentos fixados para as categorias de Professor contratado III (portador do título de Doutor), Professor contratado II (portador de título de Mestre) e Professor contratado I (portador de diploma de graduação).

§ 1º - Os editais dos processos seletivos detalharão os diferentes padrões de vencimentos, em conformidade com a titulação.

§ 2º - A remuneração do docente contratado para a prestação de 8 (oito) horas semanais será proporcional aos padrões fixados para a jornada de 12 (doze) horas semanais, devendo esta informação constar do edital do processo seletivo, se o caso.

Texto proposto

Artigo 12 - A contratação prevista nesta Resolução poderá ser utilizada, em caráter excepcional, para atender a necessidades didáticas urgentes da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, todos os processos seletivos admitirão a contratação de portadores de diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-graduação *stricto sensu*, bem como preverão a realização de etapa única de avaliações, ao fim da qual os candidatos serão classificados de acordo com o previsto no artigo 8º, § 2º, independentemente de sua titulação.

Texto proposto**Disposições transitórias**

Artigo 1º - A Comissão de Legislação e Recursos baixará regras complementares às disposições desta Resolução, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Parágrafo único - As regras previstas no *caput* constarão de Resolução, a qual também compilará as demais decisões da CLR sobre processos seletivos para a contratação de docente por prazo determinado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos seletivos instaurados a partir da data de publicação da Resolução de que trata o artigo 1º, parágrafo único, destas Disposições Transitórias.

- **Parecer da PG:** não vislumbra óbices jurídicos na implementação das propostas apresentadas. Ressalta, porém, uma lacuna no que tange à fixação da remuneração do contratado por prazo determinado para a Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, assim, sugere dispositivo cujo conteúdo deverá ser melhor discutido e definido pelos órgãos competentes da Universidade (§ 2º do artigo 9º-A). Sugere, ainda, modificações conforme o quadro encaminhado (08.02.17). - fls. 4/5verso

Texto proposto pelo GR

Artigo 8º - Os processos seletivos abertos nos termos dos incisos II e III do artigo anterior serão processados, se o caso, por meio de avaliações sucessivas de candidatos, agrupados em conformidade com sua titulação, nos termos deste artigo.

(...)

§ 9º - Tratando-se de seleção aberta nos termos do inciso III do artigo anterior, se não houver inscritos portadores dos títulos de Doutor ou de Mestre, será realizada etapa única de avaliações, com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação.

§ 10 - Tratando-se de seleção aberta nos termos do inciso III do artigo anterior, caso não haja inscritos portadores do título de Mestre, a segunda etapa de avaliações, caso necessária, será realizada com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação.

Texto proposto pela PG

“Artigo 8º - Os processos seletivos abertos nos termos dos incisos II e III do artigo 7º serão processados, se o caso, por meio de avaliações sucessivas de candidatos, agrupados em conformidade com sua titulação, nos termos deste artigo.

(...)

§ 9º - Tratando-se de seleção aberta nos termos do inciso III do artigo 7º, caso não haja inscritos portadores:

I - do título de Mestre: a segunda etapa de avaliações, caso necessária, será realizada com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação;

II - dos títulos de Doutor ou de Mestre: será realizada etapa única de avaliações, com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação.

Texto proposto pelo GR

Artigo 3º - Ficam acrescidos à Resolução n. 5.872/2010 os artigos 8º-A, 8º-B e 12, com a seguinte redação:

Artigo 12 - A contratação prevista nesta Resolução poderá ser utilizada, em caráter excepcional, para atender a necessidades didáticas urgentes da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, todos os processos seletivos admitirão a contratação de portadores de diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-graduação *stricto sensu*, bem como preverão a realização de etapa única de avaliações, ao fim da qual os candidatos serão classificados de acordo com o previsto no artigo 8º, § 2º, independentemente de sua titulação.

Texto proposto pela PG

Artigo 3º - Ficam acrescidos à Resolução n. 5.872/2010 os artigos 8º-A, 8º-B e 9º-A, com a seguinte redação:

(...)

Artigo 9º-A - A contratação prevista nesta Resolução poderá ser utilizada, em caráter excepcional, para atender a necessidades didáticas urgentes da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput*, todos os processos seletivos admitirão a contratação de portadores de diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-graduação *stricto sensu*, bem como preverão a realização de etapa única de avaliações, ao fim da qual os candidatos serão classificados de acordo com o previsto no artigo 8º, § 2º, independentemente de sua titulação.

§ 2º - A remuneração do contratado, nos termos deste artigo, independentemente de sua titulação, será correspondente à de Professor contratado I.

Texto proposto pelo GRDisposições transitórias

Artigo 1º - A Comissão de Legislação e Recursos baixará regras complementares às disposições desta Resolução, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Parágrafo único - As regras previstas no *caput* constarão de Resolução, a qual também compilará as demais decisões da CLR sobre processos seletivos para a contratação de docente por prazo determinado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos seletivos instaurados a partir da data de publicação da Resolução de que trata o artigo 1º, parágrafo único, destas Disposições Transitórias.

Texto proposto pela PG

Artigo 4º - Esta Resolução e sua Disposição Transitória entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos seletivos instaurados a partir da data de publicação da Resolução de que trata o artigo único, parágrafo único da Disposição Transitória.

Disposição transitória

Artigo único - A Comissão de Legislação e Recursos baixará regras complementares no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único - As regras previstas no *caput* constarão de Resolução, a qual também compilará as demais decisões da CLR sobre processos seletivos para a contratação de docente por prazo determinado.

- **Parecer do relator da CLR:** analisa os aspectos relevantes e de mérito da proposta encaminhada e aprova a minuta de Resolução, com as modificações sugeridas pela PG (09.02.17). - fls. 6
- Ofício encaminhado pelo Chefe de Gabinete, ao Secretário Geral, sugerindo, por solicitação do Diretor da EEL, alteração do *caput* do artigo 9º-A e seu parágrafo 2º, com a seguinte redação: "Artigo 9º-A – A contratação prevista nesta Resolução poderá ser utilizada, em caráter excepcional, para atender a necessidades didáticas urgentes da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, bem como do Colégio Técnico de Lorena, da Escola de Engenharia de Lorena. (...) § 2º - A remuneração do contratado, nos termos deste artigo dependerá de sua titulação e da carga horária de atividades, nos termos do artigo 8º-B." (14.02.17). - fls. 6verso
- **Manifestação da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, favorável à minuta de Resolução que altera a Resolução nº 5872/2010, que dispõe sobre a contratação de docente por prazo determinado na Universidade de São Paulo, com as modificações sugeridas pela PG. A Comissão aprova, ainda, a proposta de alteração do artigo

9º-A e seu parágrafo segundo, de acordo com a sugestão encaminhada pelo Gabinete do Reitor (15.02.17). - fls. 7

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 7verso/8verso
- Na reunião do Conselho Universitário de 07.03.2017 os autos foram retirados de pauta. – fls. 9

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que altera a Resolução nº 5872/2010, que dispõe sobre a contratação de docente por prazo determinado na Universidade de São Paulo.

6 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

PROCESSO 72.1.17597.1.7 – INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

- Proposta de alteração do *caput* do artigo 35 do Regimento do Instituto de Geociências - IGc.
- Ofício do Diretor do Instituto de Geociências, Prof. Dr. Valdecir de Assis Janasi, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração do artigo 35 do Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 25.11.2015 (26.11.15). – fls. 1/2verso

Texto atual:

Artigo 35 - A prova de avaliação didática, a que se refere o inciso IV do artigo anterior, constará de uma aula a nível de pós-graduação, realizada nos termos do disposto no art. 137 do Regimento Geral.

Parágrafo único - ...

Texto proposto:

Artigo 35 - A prova de avaliação didática, a que se refere o inciso IV do artigo anterior, constará de uma aula a nível de pós-graduação, realizada nos termos do disposto no art. 156 do Regimento Geral.

Parágrafo único - ...

- **Parecer da PG:** esclarece que a proposta encaminhada encontra guarida na normativa em vigor na Universidade, não havendo, portanto, óbice do ponto de vista jurídico. Contudo, quanto aos requisitos formais da proposição, solicita que seja informado se a proposta foi aprovada por maioria absoluta na reunião da Congregação da Unidade, ocorrida em 25.11.2015 (13.12.16). – fls. 3/4
- Informação do Diretor da Unidade, Prof. Dr. Marcos Egydio da Silva, de que a proposta de alteração do Regimento do IGc foi aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação, em sessão realizada em 25.11.2015 (19.12.16). – fls. 4verso
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à proposta de alteração do artigo 35 do Regimento do Instituto de Geociências. (15.02.17). – fls. 5/5verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 6

Retirado de pauta.

7 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE ÓRGÃO COMPLEMENTAR

PROCESSO 2005.1.1140.61.9 – HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

- Proposta de alteração dos artigos 9º, 17 e 18 do Regimento do HRAC.
- Ofício do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC, Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, ao Procurador do Escritório Regional de Bauru, Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 9º, 17 e § 1º do artigo 18 do Regimento do HRAC, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 05 de junho de 2014 (05.06.14). – fls. 1/1verso

- **Parecer da PG:** com relação às alterações dos artigos 9º e § 1º do artigo 18, manifesta não haver observações a ser feitas. Com relação à exclusão do inciso I do artigo 17, sugere redação de um novo parágrafo neste artigo, tendo em vista que o texto do inciso I é a única menção existente no Regimento que demonstra a ligação do Colegiado com a Superintendência do HRAC. Ressalta a necessidade de mencionar qual o *quorum* de aprovação das propostas de alteração do Regimento do HRAC, pois estas só terão validade se aprovadas conforme determina o artigo 23 do mencionado Regimento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo (19.12.14). – fls. 2/3verso
- Ofício do Presidente em exercício do Conselho Deliberativo do HRAC, Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, ao Magnífico Reitor, informando que o Conselho, em sessão de 03 de fevereiro de 2015, aprovou, por unanimidade, a proposta de inclusão do § 1º no artigo 17 do Regimento do HRAC, conforme sugestão da PG (03.02.15). – fls. 4
- Ofício da Superintendente do HRAC, Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, ao Conselho Deliberativo do HRAC, encaminhando a proposta de alteração de seu Regimento, conforme segue: alteração do artigo 9º, exclusão do inciso I e suas alíneas ‘a’ e ‘b’ do artigo 17 e inclusão de um parágrafo no mesmo artigo, conforme sugestão da PG, e alteração do parágrafo 1º do artigo 18 (29.09.16). – fls. 4verso/5
- Ofício da Presidente do HRAC, Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, ao Magnífico Reitor, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do HRAC, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 13.10.2016 (13.10.16). – fls. 5verso/7

Texto atual:

Artigo 9º - O CD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Texto proposto:

Artigo 9º - O CD reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Texto atual:

Artigo 17 – Subordinam-se à SUPE as seguintes Comissões, Comitê e Equipe:

I – Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), composta por:

a) quinze membros titulares, designados pelo Superintendente entre profissionais com reconhecida atuação em pesquisa, tanto no Campus USP de Bauru como na sociedade, nas áreas de saúde, ciências exatas, sociais e humanas, incluindo juristas, teólogos, sociólogos, filósofos e biotecnistas; usuário do HRAC, com mandato de três anos, permitidas as reconduções;

b) o CEP elegerá o coordenador e vice-coordenador entre os membros do Comitê, com mandato de três anos, permitidas as reconduções.

...

Parágrafo único - O Superintendente de acordo com suas necessidades, poderá baixar portarias, criando novas Comissões, Comitês e Equipes.

Texto proposto:

Artigo 17 - Subordinam-se à SUPE as seguintes Comissões, Comitê e Equipe:

I – suprimido.

...

§ 1º - Além das comissões anteriormente referidas, o Superintendente providenciará a instalação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O Superintendente de acordo com suas necessidades, poderá baixar portarias, criando novas Comissões, Comitês e Equipes.

Texto atual:

Artigo 18 – Ficam diretamente subordinados ao Superintendente:

...

§ 1º – O Departamento Hospitalar, as Divisões de Saúde Auditiva, Odontologia, Sindromologia e Apoio Hospitalar deverão ser dirigidos por servidores docentes da FOB ou não-docentes pertencentes ao grupo superior da carreira do HRAC, portadores, no mínimo, de título de Doutor outorgado pela USP ou por ela reconhecido, com formação na respectiva área e amplo conhecimento das áreas do ensino, pesquisa e prestação de serviços e com elevada capacidade técnico-científica e administrativa, indicados ao CD pelo Superintendente.

Texto proposto:

Artigo 18 – Ficam diretamente subordinados ao Superintendente:

...

§ 1º – O Departamento Hospitalar, as Divisões de Saúde Auditiva, Odontologia, Sindromologia e Apoio Hospitalar deverão ser dirigidos por servidores docentes da FOB ou não-docentes pertencentes ao grupo superior da carreira do HRAC, preferencialmente portadores, no mínimo, de título de Doutor outorgado pela USP ou por ela reconhecido com amplo conhecimento das áreas do ensino, pesquisa e prestação de serviços e com elevada capacidade técnico-científica e administrativa, indicados ao CD pelo Superintendente. ...

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, favorável à proposta de alteração do artigo 9º; de supressão, no artigo 17, do inciso I e suas alíneas e inclusão de um parágrafo; e de alteração do § 1º do artigo 18 do Regimento do HRAC (05.04.17). - fls. 7verso/8
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 8verso/9

Retirado de pauta.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).